**RESOLUÇÃO/PORTARIA ÓRGÃO/ENTIDADE Nº xx, DE dia DE mês DE ano.**

Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo – CPAD do Órgão/Entidade - sigla do órgão/entidade.

O Secretário de Estado/Presidente do/da Órgão/Entidade, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Por este ato, designa-se, no âmbito do/da Órgão/Entidade, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo - CPAD, conforme determina o artigo 12º da Lei Estadual nº 19.420 de 11 de janeiro de 2011, regulamentado pelo artigo 4º, § 2º e artigo 5º, § 1º e 2º do Decreto Estadual nº 46.398/2013.

**Art. 2º** - A CPAD/sigla do Órgão/Entidade será composta pelos servidores abaixo relacionados:

1. Pelo (a) Unidade Administrativa: Nome do servidor (a), MASP/Matrícula;
2. Pelo (a) Unidade Administrativa: Nome do servidor (a), MASP/Matrícula;
3. Pelo (a) Unidade Administrativa: Nome do servidor (a), MASP/Matrícula;
4. Pelo (a) Unidade Administrativa: Nome do servidor (a), MASP/Matrícula; e
5. Pelo (a) Unidade Administrativa: Nome do servidor (a), MASP/Matrícula.

**Art. 3º** - A CPAD/ sigla do Órgão/Entidade será presidida pelo membro representante da Unidade Administrativa.

**Art. 4º** - Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um período, e serão designados por meio de ato do Secretário/Presidente do/da Órgão/Entidade.

§1º - Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante publicação, por decisão motivada do titular da pasta ou por solicitação justificada do próprio membro, neste último caso, desde que autorizado pela chefia imediata e dirigente máximo do Órgão/Entidade.

§2º - No caso do desligamento do servidor do Órgão/Entidade membro da CPAD/Sigla do Órgão/Entidade, o setor de vinculação deverá providenciar a substituição no prazo de 30 dias.

**Art. 6º** - A designação dos servidores para atribuição específica de apoio técnico deverá ser providenciada pelo membro representante de cada Unidade Administrativa, observando a estrutura administrativa organizacional.

**Parágrafo único** - Deverá o membro representante de cada Unidade Administrativa encaminhar a designação dos indicados para a função de apoio técnico, ao Presidente, no prazo máximo de 10 dias corridos da publicação desta Resolução/Portaria.

Art. 5º - Esta Resolução/Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, dia de mês de ano.

**Nome**

Secretário/Presidente do Órgão/Entidade